



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 71º DA LEI MUNICIPAL Nº 003/1997 –
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE 03/01/1997**

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A redação do Artigo 71, da Lei Municipal nº 003/1997, referente ao regime de trabalho, passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 71 - O horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura será fixado pelo Prefeito, atendendo-se as necessidades de serviço, a natureza das funções e as características das repartições, obedecendo ao expediente mínimo de dez horas e o máximo de quarenta horas semanais.

Parágrafo 1º- A carga horária semanal dos cargos que compreendem 44 horas semanais passa a vigorar com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no início do mês de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 02 de setembro de 2013.


PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 02 de setembro de 2013.


ALESSANDRA AP. CARNEIRO MAGRINELLI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS